



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

CONTRATO Nº 483/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTE, MATERIAIS PERMANENTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrição no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. **JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO**, brasileira, portadora do RG: 4873536/SSP/PA CPF/MF sob nº 071.062.462-04, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **A NETO DOS SANTOS**, CNPJ: 03.075.858/0001-03, localizado na Av. Curuá-una, nº 672, Loja B, Santíssimo, Santarém/PA, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 1872265/SSP/PA, e do CPF nº 324.405.372-68, residente e domiciliado na Av. Curuá-una, nº 672, Loja B, Santíssimo, Santarém/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 – PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTE, MATERIAIS PERMANENTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

3.1.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre no Prédio da Secretaria do Trabalho e Inclusão Social, localizada: Rua São Francisco de Assis, nº 72, Bairro Cidade Alta**, de acordo com a Autorização de Compras, **contados da assinatura do contrato**.

3.1.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2116 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA						
			LOTE 001			
4	10	MAÇO	Acendedor tipo fosforo em madeira, maço com 10 caixas/ com 40 palitos cada caixa, tamanho pequeno.	GABOARD	3,06	30,60
			SOMA			30,60
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS – (PRO-JOVEM) CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA						
			LOTE 001			
4	5	MAÇO	Acendedor tipo fosforo em madeira, maço com 10 caixas/ com 40 palitos cada caixa, tamanho pequeno.	GABOARD	3,06	15,30
			SOMA			15,30
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2150 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA						
			LOTE 001			
4	10	MAÇO	Acendedor tipo fosforo em madeira, maço com 10 caixas/ com 40 palitos cada caixa, tamanho pequeno.	GABOARD	3,06	30,60
			SOMA			30,60
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2120 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ OS IDOSOS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA						
			LOTE 001			
4	10	MAÇO	Acendedor tipo fosforo em madeira, maço com 10 caixas/ com 40 palitos cada caixa, tamanho pequeno.	GABOARD	3,06	30,60
			SOMA			30,60
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2117 – GESTÃO DO PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA						
			LOTE 001			
1	400	UNID	Guardanapo em tecido de algodão	REGIONAL	3,85	1.540,00
2	5	JOGO	Porta mantimento em plastico com 5 peças	GRAMPLAST	54,60	273,00
3	3	JOGO	Porta mantimento em vidro com 5 peças, com capacidade para 3 litros	DYNASTY	137,60	412,80



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4	30	MAÇO	Acendedor tipo fosforo em madeira, maço com 10 caixas/ com 40 palitos cada caixa, tamanho pequeno.	GABOARD	3,06	91,80
			SOMA			2.317,60
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2145 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL-SAI CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA						
			LOTE 001			
4	5	MAÇO	Acendedor tipo fosforo em madeira, maço com 10 caixas/ com 40 palitos cada caixa, tamanho pequeno.	GABOARD	3,06	15,30
			SOMA			15,30
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2116 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 010			
69	50	UNID	Pasta duas abas sem elástico	POLYCART	2,27	113,50
70	6	UND	Pasta sanfonada numerada A a Z	JOCAR	41,50	249,00
72	100	UNID	Pasta c/ elastico reforçada com ilhois, 335 x 240 mm.	POLYCART	2,40	240,00
			SOMA			602,50
			LOTE 013			
90	15	PCTE	Papel chamequinho, pct c/ 100 folhas, nas cores branco, azul, rosa, verde e amarelo. 3 pacotes de cada cor.	JANDAIA	4,90	73,50
91	10	CX	Papel A4 210 x 297 mm,75g, caixa com 10 resmas.	REPORT	170,75	1.707,50
			SOMA			1.781,00
			SOMA TOTAL DOS LOTES			2.383,50
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS – (PRO-JOVEM) CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 010			
70	4	UND	Pasta sanfonada numerada A a Z	JOCAR	41,50	166,00
			SOMA			166,00
			LOTE 013			
91	5	CX	Papel A4 210 x 297 mm,75g, caixa com 10 resmas.	REPORT	170,75	853,75
			SOMA			853,75
			SOMA TOTAL DOS LOTES			1.019,75
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2150 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 010			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

69	50	UNID	Pasta duas abas sem elástico	POLYCART	2,27	113,50
70	5	UND	Pasta sanfonada numerada A a Z	JOCAR	41,50	207,50
			SOMA			321,00
			LOTE 013			
91	5	CX	Papel A4 210 x 297 mm,75g, caixa com 10 resmas.	REPORT	170,75	853,75
			SOMA			853,75
			SOMA TOTAL DOS LOTES			1.174,75
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2117 – GESTÃO DO PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 010			
71	200	UNID	Pasta suspensa p/ armário tipo arquivo	POLYCART	2,46	492,00
72	200	UNID	Pasta c/ elastico reforçada com ilhois, 335 x 240 mm.	POLYCART	2,40	480,00
			SOMA			972,00
			LOTE 013			
91	30	CX	Papel A4 210 x 297 mm,75g, caixa com 10 resmas.	REPORT	170,75	5.122,50
92	50	UNID	Bobina Térmica p/ pdv 1via 57 mm x 40 m na cor branca ou amarela.	AUTOPEL	4,89	244,50
			SOMA			5.367,00
			SOMA TOTAL DOS LOTES			6.339,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.243.0011.2145 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL-SAI CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 010			
70	5	UND	Pasta sanfonada numerada A a Z	JOCAR	41,50	207,50
			SOMA			207,50
			LOTE 013			
89	5	RESMA	Papel com pauta resma c/ 400folhas	CREDEAL	28,90	144,50
			SOMA			144,50
			SOMA TOTAL DOS LOTES			352,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2116 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS						
			LOTE 041			
231	2	UNID	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT, capacidade de 9.000 BTUs completa, voltagem 220v	AGRATTO	1.575,00	3.150,00
232	4	UNID	CENTRAL DE AR 12.000BTUS - FRIO 220V Eco Turbo TI/TE 12F Fabricação Nacional	AGRATTO	1.678,00	6.712,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

			SOMA			9.862,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2117 – GESTÃO DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS						
			LOTE 041			
232	5	UNID	CENTRAL DE AR 12.000BTUS - FRIO 220V Eco Turbo TI/TE 12F Fabricação Nacional	AGRATTO	1.678,00	8.390,00
			SOMA			8.390,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.244.0011.2119 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD-BOLSA FAMÍLIA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS						
			LOTE 041			
232	2	UNID	CENTRAL DE AR 12.000BTUS - FRIO 220V Eco Turbo TI/TE 12F Fabricação Nacional	AGRATTO	1.678,00	3.356,00
			SOMA			3.356,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL: 08.122.0011.2111 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS						
			LOTE 041			
230	4	UNID	CENTRAL DE AR 18.000BTUS - FRIO 220V Eco Turbo TI/TE 12F Fabricação Nacional.	AGRATTO	2.323,00	9.292,00
			SOMA			9.292,00
			TOTAL GERAL			44.609,00

Os produtos deste PREGÃO quando da entrega deverão conter **data da validade do produto c/validade igual ou superior a 60% do tempo de validade de fábrica**, sendo que os que não cumprirem essa exigência serão devolvidos para a empresa até a entrega com a validade correta.

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 44.609,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.244.0011.2116 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS – (PRO-JOVEM)

FUNCIONAL: 08.243.0011.2150 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/CRIANÇAS DE 06 A 15 ANOS

FUNCIONAL: 08.244.0011.2120 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ OS IDOSOS

FUNCIONAL: 08.244.0011.2117 – GESTÃO DO PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

FUNCIONAL: 08.244.0011.2119 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD-BOLSA FAMÍLIA

FUNCIONAL: 08.243.0011.2145 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL-SAI

FUNCIONAL: 08.122.0011.2111 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, este nomeado pela Portaria nº 490/2018, Sr. Rosivaldo Dias Leite;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 11 de dezembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO
ORDENADORA DE DESPESA
CONTRATANTE**

**A NETO DOS SANTOS
ANTONIO NETO DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

